

PROCESSO ON-LINE

|            |                |                           |                |
|------------|----------------|---------------------------|----------------|
| Nº 1577/19 | DATA: 19/03/19 | PROTOCOLO Nº 16.041.301-8 | DATA: 11/09/19 |
| Nº 1905/19 | DATA: 26/03/19 | PROTOCOLO Nº 16.109.694-6 | DATA: 07/10/19 |
| Nº 2226/19 | DATA: 02/04/19 | PROTOCOLO Nº 15.952.578-3 | DATA: 07/08/19 |
| Nº 2530/19 | DATA: 10/04/19 | PROTOCOLO Nº 15.721.976-6 | DATA: 22/04/19 |
| Nº 2569/19 | DATA: 11/04/19 | PROTOCOLO Nº 15.990.194-7 | DATA: 23/08/19 |
| Nº 2817/19 | DATA: 22/04/19 | PROTOCOLO Nº 15.832.707-4 | DATA: 12/06/19 |
| Nº 2948/19 | DATA: 25/04/19 | PROTOCOLO Nº 15.832.738-4 | DATA: 12/06/19 |

PARECER CEE/CEIF Nº 136/2020

APROVADO EM 05/05/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- ESCOLA MUNICIPAL NAYMI ABRÃO NASSER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MARILENA
- ESCOLA MUNICIPAL SÃO ROQUE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MARECHAL CÂNDIDO RONDON
- ESCOLA MUNICIPAL ANÍBAL ISRAEL LIUTTI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO
- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO ANJO - CAPITÃO LEONIDAS MARQUES
- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL COMECINHO DE VIDA – NOVA ESPERANÇA
- ESCOLA MUNICIPAL JOHN KENNEDY – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – JANDAIA DO SUL
- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MEU PEQUENO PRINCIPE - BORRAZÓPOLIS

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.



PROCESSO ON-LINE N° 1577/19 e outros

RELATORES: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, JACIR BOMBONATO MACHADO E MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação de interesse das instituições de ensino.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram laudos técnicos.

## **II - MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

## PROCESSO ON-LINE N° 1577/19 e outros

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios das Comissões de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme Deliberação n° 02/14 – CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam condições para a renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

### III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, conforme quadro:

| PROCESSO N° | INSTITUIÇÃO DE ENSINO                | MUNICÍPIO/NRE    | RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOV. DO CREDENCIAMENTO | RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/ RENOV. DA AUTORIZAÇÃO   | PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO     |
|-------------|--------------------------------------|------------------|---|---|---|
| 1577/19     | E M Naymi<br>Abrão Nasser<br>– EI EF | Marilena/ Loanda | N° 137, de 17/01/17;<br>de 01/12/16 a<br>01/12/26     | N° 892/16, de 09/03/16; de<br>01/01/15 a 31/12/19 | Pelo prazo de<br>01/01/20 a<br>31/12/24 |

PROCESSO ON-LINE N° 1577/19 e outros

| PROCESSO N° | INSTITUIÇÃO DE ENSINO            | MUNICÍPIO/NRE                      | RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOV. DO CREDENCIAMENTO | RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/ RENOV. DA AUTORIZAÇÃO | PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO      |
|-------------|----------------------------------|------------------------------------|---|---|--|
| 1905/19     | E M São Roque – EI EF            | Marechal Cândido Rondon/Toledo     | N° 4604/17, de 12/09/17; de 12/03/17 a 12/03/27       | N° 581/16, de 23/02/16; de 01/01/15 a 31/12/19  | <b>Pelo prazo de 01/01/20 a 31/12/24</b> |
| 2226/19     | E M Aníbal Israel Liutti – EI EF | Santa Cruz do Monte Castelo/Loanda | N° 503/19, de 07/02/19; de 01/12/18 a 01/12/23        | N° 1948/16, de 13/05/16; de 01/01/15 a 31/12/19 | <b>Pelo prazo de 01/01/20 a 31/12/24</b> |
| 2530/19     | CMEI Pequeno Anjo                | Capitão Leônidas Marques/ Cascavel | N° 4635/18, de 02/10/18; de 23/05/18 a 31/12/20       | N° 3688/16, de 01/09/16; de 01/01/15 a 31/12/19 | <b>Pelo prazo de 01/01/20 a 31/12/24</b> |
| 2569/19     | CMEI Comecinho de Vida           | Nova Esperança/ Paranavaí          | N° 3701/19, de 23/09/19; de 04/03/18 a 31/12/21       | N° 1200/18, de 20/03/18; de 01/01/17 a 31/12/19 | <b>Pelo prazo de 01/01/20 a 31/12/24</b> |
| 2817/19     | E M John Kennedy – EI EF         | Jandaia do Sul/Apucarana           | N° 4963/19, de 08/11/16; de 06/01/17 a 06/01/27       | N° 2910/15, de 17/09/15; de 01/01/15 a 31/12/19 | <b>Pelo prazo de 01/01/20 a 31/12/24</b> |
| 2948/19     | CMEI Meu Pequeno Príncipe        | Borrazópolis/ Apucarana            | N° 4300/18, de 13/09/18; de 27/08/17 a 31/12/20       | N° 956/16, de 10/03/16; de 01/01/15 a 31/12/19  | <b>Pelo prazo de 01/01/20 a 31/12/24</b> |

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 02/14 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

Jacir Bombonato Machado  
Relator

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 1577/19 e outros

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 05 de maio de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF em exercício